



# ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

### CONTROLADORIA PARECER CONTROLE INTERNO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018/PMON

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE UM MICRO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO AGLOMERADO URBANO NO RESIDENCIAL VALE DO OURO PARA ATENDER O P.A MARIA PRETA – ÁREA PERIFERICA DE EXPANSÃO DO NÚCLEO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2018/PMON

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93.

CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE E A EMPRESA CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ Nº 07.329.932/0001-21

Compulsando-se os presentes autos, denota-se que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ourilândia do Norte, submete ao exame e parecer desta Coordenação de Controle Interno, **1º Termo Aditivo de Prazo** oriundo do **Contrato Administrativo Nº 013/2018/PMON** firmado em 16/04/2018, visando à **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO QUE EXPIRA EM 31/12/2018**, restando inalteradas as demais cláusulas e condições nele constantes.

Saliente-se, que a dilatação do prazo está amparada legalmente pelo artigo 57, da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações), que assim preconiza:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a*



# ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

### CONTROLADORIA

*administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

**§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.**

**§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do**



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

#### CONTROLADORIA

*caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Vale a pena ressaltar que a solicitação de prorrogação de PRAZO, foi feita pelo SR ADILSON LUIZ ORIO Diretor Presidente da **EMPRESA CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, através do Ofício Nº 085/2018-CST.

Por tudo quanto ao norte foi expendido, e considerando a existência de cláusula contratual que admite a prorrogação, bem como parecer da PROCURADORIA MUNICIPAL e interesse de ambas as partes, sendo a administração pública beneficiada pelo valor o qual mantem o mesmo, manifesta-se esta Coordenação de Controle Interno **FAVORAVELMENTE** a lavratura do **1º Termo Aditivo do contrato Nº 013/2018/PMON QUE EXPIRA EM 31/12/2018, PRORROGANDO-O PARA 30/06/2019, MANTENDO O MESMO VALOR DURANTE SUA VIGÊNCIA.**

Eis que as justificativas delineadas ao norte se moldam perfeitamente ao que determina e autoriza a legislação pátria, devendo-se os presentes autos serem devolvidos à Comissão Permanente de Licitação, posto atendidas as exigências ínsitas na nos termos da Lei 8.666/93, em especial pelo art. 57, **revestido, por tanto, de todas as formalidades legais.**

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), em 19 de Dezembro de 2019.

**ANDRADE SOARES DA SILVA**  
Coordenador do Controle Interno  
Dec. 003/2018